



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

LEI Nº 1.869, de 29 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre a contratação de servidores por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar os servidores abaixo relacionados até o quantitativo especificado para cada cargo, sendo referida contratação por tempo determinado, na forma do inciso “IX” do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 208 da Lei Municipal nº 1.810/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mantenópolis/ES).

Quant.	Cargo	Nível Salarial	Carga Horária Semanal
41	Agente de Apoio Escolar	II-B-1	40h
16	Auxiliar de Serviços Gerais	I-A-1	40h
16	Ajudante de Serviços Públicos	I-A-1	40h
19	Agente Administrativo	III-B-1	30h
02	Bombeiro Hidráulico	II-B-1	40h
02	Contador	VII-C-1	30h
02	Coveiro	I-A-1	40h
05	Cuidador Social	I - A	40h
03	Eletricista	II-B-1	40h
05	Enfermeiro	ESF	40h
01	Enfermeiro Plantonista	PA	-



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

01	Engenheiro Civil	VII-C-1	30h
01	Engenheiro Agrônomo	VII-C-1	30h
02	Fiscal de Tributos Municipais	VII-C-1	30h
01	Fonoaudiólogo	VII-C-1	30h
03	Médico - ESF - 40h	ESF	40h
09	Merendeira	I-A1	40h
17	Motorista Profissional	IV-B-1	40h
01	Fisioterapeuta	VII	40h
02	Odontólogo	ESF	40h
05	Operador de Máquinas	V - A	40h
09	Pedreiro	III-B-1	40h
02	Psicólogo	VII-C-1	30h
01	Psicólogo	ESF	40h
06	Técnico em Enfermagem	ESF	40h
02	Técnico em Enfermagem	PA	40h
01	Técnico de Radiologia	VII-C-1	30h
01	Técnico de Segurança do Trabalho	V-B-1	30h
05	Técnico em Saúde Bucal	ESF	40h
01	Técnico em Obras Cíveis Edificações	V-B-1	30h
06	Vigia	III-B-1	40h

Imu



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

§1º. A contratação de que trata o “caput” do presente artigo será pelo prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se com decurso deste prazo ou com o preenchimento da vaga por servidor efetivo.

§2º. A relação jurídica previdenciária existente entre o Município de Mantenópolis/ES e os servidores temporários será estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

§3º. O recrutamento dos servidores temporários para preenchimento das vagas autorizadas pelo presente artigo dar-se-á obrigatoriamente através da realização de processo seletivo simplificado vigente ou à realizar.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente à época da contratação.

Artigo 3º. O servidor temporário contratado deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Nível de escolaridade e demais requisitos legais exigidos para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental;
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas;
- IX - Atender as exigências previstas na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

Artigo 4º. A remuneração e a carga horária do servidor contratado nos termos e prazos desta lei, serão as mesmas constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, instaurada pelo secretário da pasta de lotação do servidor, a qual deverá ser constituída obrigatoriamente por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES.

§ 1º. O processo de sindicância deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação da comissão sindicante, ficando desde já assegurado ao contratado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º. Considera-se infração disciplinar passível de apuração mediante sindicância a prática de qualquer das ações previstas no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.810/2024.

Artigo 6º. Além das hipóteses previstas na Lei 1.810/2024, o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência e/ou oportunidade administrativa;
- IV - pelo provimento de servidor efetivo regularmente aprovado em Concurso Público para o cargo ocupado.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao órgão contratante.



MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DE PREFEITO

Artigo 7º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Artigo 8º. No que couber, aos casos omissos na presente lei aplica-se de forma suplementar as disposições da Lei Complementar Estadual nº 809/2015, e/ou as prescrições contidas na Lei Federal nº 8.745/1993.

Artigo 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 29 de dezembro de 2025.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 2.916, de 30 de dezembro de 2025, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.